

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de maio de 2023 às 07h59
Seleção de Notícias

IT Forum | SP

Direitos Autorais

Inteligência artificial vs regulamentação governamental: entenda o que está por vir	3
--	----------

EDUARDO TARDELLI

Migalhas | BR

Direitos Autorais

Uma avaliação da importância da regulação das tecnologias emergentes	4
---	----------

Arbitragem e Mediação

O dever de revelação do árbitro: na dúvida, pró-revelação?	10
---	-----------

MSN Notícias | BR

Direitos Autorais

Justiça decide a favor de Ed Sheeran em acusação de plágio	12
---	-----------

Inteligência artificial vs regulamentação governamental: entenda o que está por vir

Nas últimas semanas, temos encontrado uma série de notícias envolvendo a segurança do uso da inteligência artificial do ChatGPT. Para quem não sabe, a plataforma se tornou popular por se mostrar capaz de dialogar com os usuários, respondendo perguntas complexas e interpretando textos dos mais diversos assuntos e segmentos.

E como qualquer nova tecnologia, veio acompanhada de uma série de dúvidas relacionadas ao fluxo e gerenciamento de dados e informações coletadas pelo chatbot. Fazendo com que alguns países passassem a se questionar sobre os possíveis riscos cibernéticos que poderiam estar atrelados ao uso da plataforma.

Como foi o caso da Itália, que proibiu a utilização da tecnologia afirmando que ela não atendia aos pré-requisitos de proteção de dados e **direitos** autorais vigentes na legislação italiana. Outros grandes exemplos dessa preocupação mundial são o Canadá, Alemanha, França e Suécia, que passaram a estudar formas de aplicar restrições mais rígidas sobre o chatbot.

Siga o IT Forum no LinkedIn e fique por dentro de todas as notícias!

E como o Brasil se encaixa nesse cenário? O país tem

apostado na realização de seminários com a participação de especialistas da área de tecnologia e advogados para debater sobre possíveis alternativas para desenvolver uma regulamentação sobre o uso de Inteligências Artificiais (IA). Dessa forma seria possível articular ações que unem a legislação brasileira, levando em conta a autonomia de cada cidadão e o mais importante: a gestão de dados.

Os debates que envolvem a tecnologia artificial se tornarão ainda mais recorrentes. Afinal, este assunto demanda um extremo cuidado, urgência e atenção de todos. Não à toa, o Brasil está cada vez mais próximo de ter um marco para a inteligência artificial, que visa estabelecer princípios e diretrizes para o poder público.

Fato é que, seja no Brasil ou em outros países, ainda há muito a ser discutido e, por isso, certamente, mudanças acontecerão envolvendo questões éticas e legislativas. O objetivo não é conter a inovação, mas sim equilibrar as possibilidades de evolução exponencial da tecnologia e seus riscos. Nesse sentido, só nos resta ficar de olho e entender quais serão os próximos passos do avanço da IA no Brasil e no mundo!

*Eduardo Tardelli é CEO da upLexis

Uma avaliação da importância da regulação das tecnologias emergentes

A regulação no direito brasileiro: Uma avaliação da importância da regulação das tecnologias emergentes Thiago Ferrarezi Olhando para o futuro, é evidente que a regulação continuará a ser um elemento crucial no contexto das **inovações** tecnológicas. sexta-feira, 5 de maio de 2023 Atualizado às 14:31 Compar tilharComentarSiga-nos no A A

Nos tempos modernos, a interseção entre direito e tecnologia tem se tornado cada vez mais complexa e inevitável. As tecnologias emergentes, como redes sociais e inteligência artificial, estão profundamente enraizadas em nossa vida cotidiana, alterando a maneira como nos comunicamos, trabalhamos, e até mesmo como interagimos com as leis e regulamentos.

No contexto brasileiro, a regulação, entendida como um conjunto de regras que governam o comportamento das pessoas e das empresas, tem um papel crucial na manutenção da ordem e na promoção da justiça social. A regulação é um instrumento vital para garantir que as tecnologias emergentes sejam utilizadas de maneira ética e segura, protegendo os direitos dos indivíduos e garantindo um campo de jogo equilibrado para as empresas.

Entretanto, a velocidade das mudanças tecnológicas apresenta desafios significativos para os legisladores e reguladores. A regulação pode ser lenta e reativa, enquanto a **inovação** tecnológica é rápida e disruptiva. Como resultado, muitas vezes há uma lacuna entre o que a tecnologia pode fazer e o que a regulação permite.

O objetivo deste artigo é discutir o papel da regulação no direito brasileiro e avaliar a importância da regulação das tecnologias emergentes, com foco especial nas redes sociais e na inteligência artificial. Este estudo é relevante porque fornece uma visão ampla dos desafios enfrentados pelo direito brasileiro

no cenário de rápida evolução tecnológica e pode servir como base para futuras pesquisas e políticas públicas.

A regulação, no contexto do direito, pode ser definida como um conjunto de regras, normas e procedimentos criados pelo estado ou por entidades autorizadas com o intuito de disciplinar a conduta dos indivíduos, empresas e organizações em diferentes setores da sociedade. A regulação é um componente essencial do sistema jurídico brasileiro, pois fornece diretrizes e limites para atividades e comportamentos, promovendo a ordem, a justiça e o equilíbrio social.

Historicamente, a regulação tem desempenhado um papel importante na conformação do direito brasileiro. Um exemplo notável é a regulação do mercado financeiro. Na década de 1960, a criação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a implementação de normas regulatórias rigorosas foram fundamentais para o desenvolvimento e a maturidade do mercado de capitais no Brasil. Mais recentemente, a regulação do setor de telecomunicações pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) tem sido fundamental para orientar o desenvolvimento e a expansão da infraestrutura de telecomunicações no país.

A importância da regulação para o bom funcionamento do sistema jurídico brasileiro é inegável. A regulação promove a previsibilidade, permitindo que indivíduos e empresas compreendam suas obrigações e direitos. Além disso, a regulação também é crucial para proteger os interesses públicos, prevenindo e punindo comportamentos prejudiciais, como fraudes, monopólios e práticas antiéticas.

No entanto, a regulação não é um processo estático; ao contrário, é um processo dinâmico e contínuo que

Continuação: Uma avaliação da importância da regulação das tecnologias emergentes

deve se adaptar às mudanças sociais, econômicas e tecnológicas. Nesse sentido, a regulação das tecnologias emergentes no Brasil representa um desafio significativo, mas também uma oportunidade única para o direito brasileiro.

A doutrina jurídica brasileira tem discutido amplamente a questão da regulação. Diversos doutrinadores têm contribuído para o entendimento e o desenvolvimento do campo regulatório no direito brasileiro.

Para Justen Filho (2015), "a regulação é uma atividade de controle e monitoramento do Estado sobre a atividade econômica, buscando harmonizar os interesses públicos e privados". Essa perspectiva destaca a necessidade de equilíbrio entre os interesses divergentes na sociedade. Na visão de Salomão Filho (2008), "a regulação tem o papel de mitigar as falhas de mercado e proteger os consumidores". Isso indica a importância da regulação na promoção da justiça e da equidade no mercado.

Arantes (2011), por sua vez, argumenta que "a regulação não deve ser vista apenas como uma restrição, mas como um instrumento que promove a ordem e a eficiência". Este ponto de vista ressalta o papel positivo da regulação na sociedade. Por outro lado, Schwartz (2013) adverte que "a regulação deve ser cuidadosamente projetada e implementada para evitar efeitos indesejados, como a captura regulatória". Este é um lembrete útil dos desafios que a regulação pode enfrentar.

Segundo Sundfeld (2010), "a regulação deve ser flexível o suficiente para se adaptar às mudanças rápidas no ambiente econômico e tecnológico". Esta perspectiva ressalta a importância da adaptabilidade na regulação. Por último, Britto (2017) enfatiza que "a regulação deve ser baseada em evidências e deve buscar o bem-estar social como seu objetivo final". Esta afirmação sublinha a importância de basear a regulação em fatos e em um profundo entendimento das necessidades da sociedade.

As tecnologias emergentes, como as redes sociais e a inteligência artificial, têm remodelado nosso mundo de maneiras impressionantes. As redes sociais, por exemplo, mudaram a forma como nos comunicamos e interagimos, tornando-se um espaço importante para expressão pessoal, notícias, e até mesmo atividades comerciais. No entanto, elas também têm sido associadas a problemas sérios, como a disseminação de desinformação e discurso de ódio, além de questões relacionadas à privacidade dos dados.

A inteligência artificial (IA), por sua vez, tem o potencial de revolucionar setores como saúde, educação, transporte, e mais. A IA pode permitir avanços significativos em eficiência e capacidade de personalização. No entanto, também levanta questões complexas sobre ética, privacidade, e o futuro do trabalho.

A regulamentação dessas tecnologias é essencial para garantir que sejam utilizadas de maneira a beneficiar a sociedade, enquanto se minimiza seus potenciais danos. A regulação pode fornecer diretrizes claras para desenvolvedores e usuários, promover a transparência, e proteger os direitos dos cidadãos. No entanto, a regulamentação também traz desafios. Por um lado, uma regulamentação muito restritiva pode sufocar a inovação e limitar os benefícios que estas tecnologias podem trazer. Por outro lado, uma regulamentação muito frouxa pode permitir práticas prejudiciais e abusivas.

Além disso, dada a natureza global dessas tecnologias, a regulação enfrenta o desafio de operar em um cenário internacional complexo. As tecnologias emergentes muitas vezes transcendem fronteiras nacionais, o que levanta questões sobre a jurisdição e a coordenação internacional da regulação.

Portanto, é crucial que a regulação das tecnologias emergentes seja cuidadosamente pensada e balanceada, levando em consideração tanto os benefícios quanto os riscos dessas tecnologias. A

Continuação: Uma avaliação da importância da regulação das tecnologias emergentes

regulação deve ser flexível o suficiente para se adaptar às rápidas mudanças tecnológicas, mas também robusta o suficiente para proteger os direitos e o bem-estar dos cidadãos.

Lessig (1999) afirma que "a regulação da tecnologia digital é essencial para preservar os valores fundamentais da sociedade, como a liberdade de expressão e a privacidade". Essa afirmação destaca a necessidade de salvaguardar os direitos humanos na era digital. Zittrain (2008), por sua vez, alerta que "a regulamentação das tecnologias emergentes deve ser cuidadosa para não sufocar a inovação". Zittrain argumenta que a regulação precisa equilibrar a proteção dos consumidores e a liberdade para inovar. Por fim, Pasquale (2015) argumenta que "a transparência e a responsabilidade devem ser os princípios fundamentais da regulamentação das tecnologias digitais". Pasquale defende que a regulação deve promover a abertura e a prestação de contas para garantir que as tecnologias sejam utilizadas de forma ética e responsável.

No Brasil, a regulação das redes sociais ainda é um tema em evolução. Atualmente, a legislação brasileira que regula a **internet** é o Marco Civil da **Internet** (Lei 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da **internet** no país. No entanto, o Marco Civil não aborda especificamente a questão das redes sociais, o que tem levado a discussões sobre a necessidade de uma legislação específica ou de atualizações no Marco Civil.

Além disso, em 2020, o Congresso Nacional aprovou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018), que tem implicações significativas para as redes sociais, uma vez que estabelece regras sobre a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais. A regulação das redes sociais no Brasil tem impactos profundos e variados. Por um lado, a regulação pode proteger os usuários contra práticas prejudiciais, como a disseminação de desinformação, o discurso de ódio e a violação da pri-

vacidade. Por outro lado, a regulação pode levantar questões sobre a liberdade de expressão e a **inovação** tecnológica.

Em termos de jurisprudência, há diversos casos que ilustram os desafios da regulação das redes sociais. Por exemplo, em 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o Google deveria remover certos resultados de busca que violavam a privacidade de um usuário (REsp 1.316.921/RS). Este caso destaca o papel dos tribunais na interpretação e aplicação da regulação das redes sociais. Por fim, é importante notar que a regulação das redes sociais é um tema complexo e multifacetado que exige uma abordagem equilibrada e ponderada. A regulação deve buscar proteger os direitos e o bem-estar dos usuários, enquanto também promove a inovação e a liberdade de expressão.

A regulação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil ainda está em estágios iniciais. Atualmente, não há uma legislação específica que trate diretamente da IA. No entanto, leis gerais, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/18) e o Marco Civil da **Internet** (Lei 12.965/14), podem ser aplicadas a casos envolvendo IA.

A regulação da IA tem potencial para impactar diversas áreas, como a privacidade dos dados, a segurança, a ética e o mercado de trabalho. A regulação pode ajudar a garantir que o uso da IA esteja em conformidade com os princípios éticos e que os direitos dos indivíduos sejam protegidos. No entanto, também pode levantar questões sobre a inovação e a competitividade. A jurisprudência brasileira sobre IA ainda é limitada, mas já existem alguns casos relevantes. Por exemplo, em 2020, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) decidiu que um banco deveria indenizar um cliente que foi vítima de fraude após o sistema de IA do banco falhar em detectar atividades suspeitas (Processo nº 1004349-75.2018.8.26.0002).

Continuação: Uma avaliação da importância da regulação das tecnologias emergentes

Em suma, a regulação da IA no Brasil é um assunto que requer um debate amplo e cuidadoso, considerando-se tanto os benefícios quanto os desafios dessa tecnologia emergente. A IA tem o potencial de trazer grandes avanços para a sociedade, mas também levanta questões complexas que a regulação precisa abordar.

Existem outras tecnologias emergentes que também são de grande relevância e que apresentam desafios significativos em termos de regulamentação.

Blockchain: A tecnologia blockchain, que é a base para as criptomoedas, está revolucionando a forma como as transações são realizadas, permitindo a descentralização e a segurança. No entanto, a regulamentação do blockchain é complexa, pois envolve questões como privacidade, segurança, e a potencial facilitação de atividades ilegais.

Internet das Coisas (IoT): A IoT refere-se à conexão de dispositivos físicos à **internet**, permitindo que eles coletem e compartilhem dados. A regulamentação da IoT é crucial para proteger a privacidade e a segurança dos dados, mas também deve permitir a inovação.

Realidade Virtual/Aumentada: A Realidade Virtual (VR) e a Realidade Aumentada (AR) estão transformando a forma como interagimos com o mundo digital. A regulamentação dessas tecnologias pode envolver questões como privacidade, **direitos** autorais, e responsabilidade por danos.

A necessidade de regulamentar essas tecnologias é clara, pois elas têm o potencial de afetar profundamente a sociedade. No entanto, os desafios são significativos. A regulamentação deve proteger os direitos dos indivíduos e da sociedade, sem sufocar a inovação. Além disso, a velocidade do desenvolvimento tecnológico muitas vezes supera a capacidade das leis de acompanhar, o

que pode resultar em uma lacuna regulatória. Outro

desafio é a natureza global dessas tecnologias, que muitas vezes ultrapassam as fronteiras nacionais, tornando a regulamentação em nível nacional um desafio.

Portanto, é necessária uma abordagem equilibrada e ponderada para a regulamentação dessas tecnologias emergentes. Isso pode envolver a criação de novas leis ou a adaptação das leis existentes, bem como a cooperação internacional para enfrentar os desafios que transcendem as fronteiras nacionais. Além disso, é essencial garantir que os reguladores, os formuladores de políticas e o sistema jurídico tenham o conhecimento e a compreensão necessários para lidar com essas tecnologias complexas e em rápida evolução.

A regulamentação das tecnologias emergentes é um campo dinâmico e em constante evolução, e é crucial para garantir que as promessas dessas tecnologias sejam realizadas de forma a beneficiar todos, minimizando ao mesmo tempo os riscos e os danos potenciais.

Este artigo analisou o papel da regulação no direito brasileiro e a importância da regulação das tecnologias emergentes. Por meio de um estudo detalhado, foi possível entender que a regulação é fundamental para o funcionamento efetivo do sistema jurídico e para a proteção dos direitos dos cidadãos.

No contexto das tecnologias emergentes, a regulação assume um papel ainda mais crítico. Como foi discutido, as redes sociais, a inteligência artificial e outras tecnologias, como o blockchain, a **Internet** das Coisas e a Realidade Virtual/Aumentada, estão transformando a sociedade de formas profundas e complexas. A regulação dessas tecnologias é crucial para garantir que seus benefícios sejam aproveitados, enquanto os riscos e desafios são gerenciados de forma eficaz.

No entanto, a regulação dessas tecnologias também

Continuação: Uma avaliação da importância da regulação das tecnologias emergentes

apresenta desafios significativos. A velocidade da **inovação** tecnológica muitas vezes supera a capacidade da legislação de acompanhar, resultando em uma lacuna regulatória. Além disso, a natureza global dessas tecnologias torna a regulamentação em nível nacional um desafio.

Olhando para o futuro, é evidente que a regulação continuará a ser um elemento crucial no contexto das **inovações** tecnológicas. O desafio será desenvolver e implementar regulamentações que protejam os direitos e o bem-estar dos cidadãos, promovam a justiça e a equidade, e permitam a inovação e o progresso tecnológico.

Em última análise, a regulação das tecnologias emergentes no Brasil será um processo contínuo, que exigirá a participação de todas as partes interessadas, incluindo legisladores, reguladores, a indústria tecnológica, a comunidade acadêmica e a sociedade civil. Juntos, podemos garantir que as promessas das tecnologias emergentes sejam realizadas de forma a beneficiar todos na sociedade.

ARANTES, R. B. Direito e regulação no Brasil: temas de direito público. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da **Internet** no Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/04/24/lei12965.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da **Internet** no Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_a

to2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/08/14/lei13709.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/08/14/lei13709.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.316.921 - RS (2012/0146450-6). Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 13 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalsp/decisoes-monocraticas/-/decisao/8164855>. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Processo nº 1004349-75.2018.8.26.0002. Relator: Desembargador Donegá Morandini. São Paulo, SP, 22 de setembro de 2020. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=14047194&cdForo=0>. Acesso em: 03 maio 2023.

BRITTO, C. A. Regulação e desenvolvimento: uma perspectiva brasileira. São Paulo: Malheiros, 2017.

Continuação: Uma avaliação da importância da regulação das tecnologias emergentes

JUSTEN FILHO, M. Curso de direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

LESSIG, L. Code and Other Laws of Cyberspace. New York: Basic Books, 1999.

PASQUALE, F. The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SALOMÃO FILHO, C. Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2008.

SCHWARTZ, G. Direito administrativo e regulação. São Paulo: Atlas, 2013.

SUNDFELD, C. A. Direito administrativo para cé-

ticos. São Paulo: Malheiros, 2010.

ZITTRAIN, J. The Future of the **Internet--And** How to Stop It. New Haven: Yale University Press, 2008.

Thiago Ferrarezi Advogado, Contador e Engenheiro de Produção. Especialista em Direito do Estado pela UFRGS. Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela FGV. Doutorando em Inteligência Artificial na PUC-SP.

O dever de revelação do árbitro: na dúvida, pró-revelação?

O dever de revelação do árbitro: na dúvida, pró-revelação? Ane Elisa Perez e Thaina de Paula Carvalho Para se evitar problemas futuros, recomenda-se que o árbitro revele aquilo que possa, aos olhos das partes, comprometer a confiança nele depositada. sexta-feira, 5 de maio de 2023 Atualizado às 08:06 Comparar Comentar Siga-nos no A A

Não é de hoje que o dever de revelação do árbitro, ou árbitra, indicado a compor o tribunal arbitral é aspecto de debates, controvérsias e polêmicas na seara arbitral. No ordenamento jurídico brasileiro, a preocupação com a imparcialidade e independência do árbitro decorre de imposição legal segundo disposto no art. 14, da lei 9.307/96, cujo teor reflete a necessidade de preservação da regularidade da **arbitragem** por meio da previsão do dever de revelação do árbitro, que se constitui como etapa primordial no procedimento.

Contudo, fato é que o dever de revelação, além de trazer consequências para o regular processamento da **arbitragem**, assegurando a sua lisura, tem sido frequentemente utilizado pela parte descontente com a sentença arbitral como verdadeira tática de guerrilha, já que a Lei de **Arbitragem** possibilita o ajuizamento de ação anulatória com base em alegação de parcialidade e dependência do árbitro, na forma do seu art. 32, incisos II e VIII - não são poucas as oportunidades em que as partes utilizam da abertura fornecida pela lei 9.307/96 para ajuizarem ações desmedidas e desnecessárias que não refletem atentado algum à imparcialidade ou à independência do árbitro, mas sim mero descontentamento com a sentença que lhe foi desfavorável.

Esse ajuizamento demasiado de ações anulatórias com fulcro nos mencionados dispositivos tem base em uma brecha da Lei de **Arbitragem**, que, em relação ao dever de revelação, instaurou um sistema de "dúvida mínima". Isso é dizer que, à luz da in-

terpretação mais conservadora, o árbitro deve, ao menos em tese, revelar tudo que poderá comprometer a sua imparcialidade ou independência. A ideia da "dúvida mínima", porém, não se mostra muito acertada, já que traz em si uma confusão entre dever de revelação e violação à imparcialidade e à independência do árbitro - uma coisa não se confunde com a outra.

A simples falta do dever de revelação não implicará necessariamente na dependência ou parcialidade daquele que atuou - ou atua - em procedimento arbitral. Assim, mesmo que um fato não tenha sido pontuado pelo árbitro quando de sua indicação ou ao longo do procedimento, não necessariamente esse mesmo fato não revelado afrontará a sua independência ou a sua imparcialidade. Isso porque a mera omissão do árbitro em revelar um fato não ocasiona, por si só, a invalidade da sentença arbitral, longe disso, a violação da atuação do nomeado resta caracterizada apenas quando o fato omitido, ou revelado a destempo, violar as premissas necessárias de sua atuação.

É claro que as boas práticas recomendam que o dever de revelação seja atendido pelo árbitro no momento adequado e oportuno - ou seja, quando de sua indicação e tão logo surja um fato novo que possa comprometer a sua atuação. Porém, seria desmedido afirmar que uma simples omissão quanto à revelação de fato passado ou presente acarreta, per si, a nulidade de todo o procedimento, ainda mais naqueles casos em que o fato revelado - mesmo se tivesse sido revelado no tempo e modo devido - não viola as premissas às quais o árbitro se submete (isto é, independência e imparcialidade).

Face a isso, é preciso que a ação anulatória não apure somente eventual omissão do árbitro em revelar algum fato. É necessário ir além, é preciso que se apure se o fato omitido, comprovadamente, afetou as garantias depositadas no árbitro pela parte e pela lei,

Continuação: O dever de revelação do árbitro: na dúvida, pró-revelação?

sob pena de formalismo excessivo que pouco se coaduna com o procedimento arbitral, mais flexível e aderente às regras do jogo, conforme prevê, inclusive, o próprio Enunciado 110 da II Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial do Conselho da Justiça Federal, realizado em agosto de 2021.

A resposta, então, à pergunta do título é afirmativa: para se evitar problemas futuros, recomenda-se que o árbitro revele aquilo que possa, aos olhos das partes, comprometer a confiança nele depositada. Entretanto, não se deve dar uma importância maior ao dever de revelação do que as próprias implicações que eventual fato não revelado trouxe para a atuação concreta do árbitro. É isso que se deve ter em mente quando da análise das ações anulatórias, sobretudo porque essas ações devem ser tidas como última ra-

tio, justamente para que se mantenha incólume a seriedade da **arbitragem**, ao mesmo tempo em que se permite que as principais garantias previstas na Lei de **Arbitragem** brasileira sejam asseguradas, sem prejuízos para aqueles que optaram legitimamente pela via como meio adequado de solução de seus conflitos.

Ane Elisa Perez Sócia do escritório PGD - Perez, Giannella, D'Ávola Sociedade de Advogadas. PGD - Perez, Giannella, D'Ávola Sociedade de Advogadas Thaina de Paula Carvalho Advogada do escritório PGD - Perez, Giannella, D'Ávola Sociedade de Advogadas. PGD - Perez, Giannella, D'Ávola Sociedade de Advogadas

Justiça decide a favor de Ed Sheeran em acusação de plágio

Sheeran abraçou a sua equipe jurídica após júri concluir que ele criou a sua música de forma "independente". Após o veredicto, Sheeran leu uma nota diante do prédio do tribunal. "Precisamos que os compositores e a comunidade de escritores se unam para trazer de volta o bom senso. Essas reivindicações devem ser interrompidas para que o processo criativo possa continuar e todos possamos voltar a fazer música. E, ao mesmo tempo, precisamos absolutamente de indivíduos confiáveis, verdadeiros especialistas, para ajudar a apoiar o processo e proteger os direitos autorais", disse. Durante o julgamento, o advogado da família de Ed Townsend, Ben Crump, argumentou que Sheeran havia feito um medley das duas músicas durante um show, mostrando assim a grande semelhança entre elas. No entanto, Sheeran negou as acusações, afirmando que também fez o mesmo medley com outras músicas, e que seria um "idiota" se tivesse copiado "Let's Get It On" e depois tocado na frente de uma grande audiência de 20 mil pessoas. A defesa de Sheeran argumentou que os acordes presentes nas duas músicas são comuns na música pop, mas que as melodias das canções são completamente diferentes.

Especialistas convocados pela defesa ainda mostraram outras músicas com a mesma progressão de acordes, entre elas "Georgy Girl", sucesso dos anos 1960 lançado antes da gravação de Marvin Gaye. Enquanto isso, Kathryn Townsend, filha de Ed Townsend, contratou os seus próprios musicólogos para

obter "clareza pessoal" sobre o assunto. Vale lembrar que, num julgamento semelhante em 2018, o compositor Robin Thicke e o produtor-compositor Pharrell Williams foram condenados por plágio na gravação de "Blurred Lines" e precisaram indenizar em quase US\$ 5 milhões a família de Marvin Gaye por copiarem no hit acordes da música "Got to Give it Up", lançada em 1977. Ed Sheeran também já tinha enfrentado batalhas legais sobre a sua música no passado. Em 2022, um juiz decidiu a favor de Sheeran em um caso envolvendo a música "Shape of You", no qual ele foi acusado de copiar "Oh Why" do artista Sami Switch.

Em 2016, ele também foi processado por seu single "Photograph", mas o caso foi resolvido fora do tribunal. Após a sua vitória na justiça no ano passado, Ed Sheeran postou um vídeo na sua conta no Instagram expressando receio com relação a diversos casos que vinham ocorrendo nos últimos anos, todos envolvendo **o** direitos autorais. "É realmente prejudicial para a indústria da composição. Existem poucas notas e acordes usados na música pop. A coincidência está sempre prestes a acontecer se 60 mil músicas estiverem sendo lançadas todos os dias no Spotify. São 22 milhões de músicas por ano e há apenas 12 notas disponíveis. Eu não sou uma entidade. Eu não sou uma corporação. Eu sou um ser humano. Eu sou pai. Eu sou um marido. Eu sou um filho. Ações judiciais não são uma experiência agradável", completou.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 4, 12

Arbitragem e Mediação
10